



Município de Capanema - PR

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017

Processo Administrativo , Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo 17/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, EMPRESA CONSTRUTORA: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Aos 19 dias do mês de junho de 2017, às 14:00 horas, na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Av Parigot de Souza, 1080, presentes, Rosélia Kriger Becker Pagani, Presidente da Comissão, Maicon Douglas de Castro Coito, membro da Comissão, Roseli Strozak Marcon, Membro da Comissão, Dr. Romanti Ezer Barbosa, Procurador Jurídico E Sr. Luciano Dorochowicz o depoente. A presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações fez a abertura da seção, o Sr. Maicon fez as perguntas ao depoente. Inicialmente, o Presidente indagou ao depoente prestado o compromisso legal, foi advertido de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal. Confirma-se o compromisso legal. Questionado quanto aos acontecimentos (*atos*), declarou: Que no ano de 2015 trabalhou no Dpto. Recursos Humanos; que em janeiro de 2016 veio trabalhar como pregoeiro; que no mês de agosto de 2016 assumiu a presidência da Comissão de Licitações onde também coordenava os trabalhos. O Depoente respondeu; Que quem cuidava dos aditivos de prazos e execução era o Engenheiro Civil, no tocante as obras, quem ordenava a feitura dos aditivos era a Prefeita Municipal; que o depoente não era fiscal de obras, nem era responsável por autorizar ou não aditivos; que não sabe explicar o porquê o processo ficou no gabinete da Prefeita no período de setembro de 2016 a 05/12/2016; que alertava a prefeita de datas, prazo de contratos, mas que a função de cuidar de datas de aditivos seria parte do fiscal do contrato, função do dpto. De Engenharia que acompanha a obra num todo; que a ideia de fazer o aditivo com data retroativa partiu da prefeita conforme despacho constante da folha 596; que somente fez o despacho encaminhando a procuradoria municipal; que sabia que não se podia fazer o aditivo com data retroativa; que o depoente alertou a prefeita que não seria possível fazer esse aditivo, mas que apenas acatou as ordens de encaminhamento do processo licitatório emitida pelos superiores; que não sabe, de onde partiu a ideia de justificar a necessidade de realização de aditivo com data retroativa na Licença médica do Engenheiro Municipal, o depoente mencionou o despacho da Prefeita que consta as folhas 596 do processo licitatório; que o depoente acredita que a ordem saiu do gabinete da Prefeita Municipal; que não sabe quem avaliou a necessidade de mais 90 dias para que a empresa contratada pudesse finalizar a obra e receber o pagamento remanescente; que não sabe se houve um critério técnico para a solicitação de mais 90 dias de aditivo; que lembra que no período dos fatos o processo Tomada de Preços 06/2015 (PASSEIO PÚBLICO, AV. RIO GRANDE DO SUL), também ficou um tempo maior na sala da Prefeita, aguardando uma decisão, não se recorda de outros casos; que os processos que mais tempo ficaram na sala da prefeita geralmente eram obras públicas; que



Município de Capanema - PR

esses processos que ficavam mais tempo na sala da prefeita, eram obras que tinham alguns problemas, lembrou por exemplo que a obra de reforma da Escola do Alto Faraday, bem como a já referida Tomada de Preços 06/2015 tiveram alguns problemas de execução; que não recorda em específico de mais processos com problemas. Oportunizado aos demais membros da Comissão Permanente de Licitações acerca da elaboração de outras perguntas, estes informaram que se davam por satisfeitos pelas respostas apresentadas pelo depoente. Por fim foi oportunizado ao depoente para querendo acrescentar esclarecimentos que entendesse pertinentes, o qual passou a manifestar os seguintes apontamento: O depoente lembrou que a obra em si (Tomada de Preços 04/2015) foi inaugurada em novembro de 2015, declarou que até então ninguém tinha solicitado a ele para que fosse feito um aditivo de prazo, o pedido de aditivo de prazo foi feito somente pelo gestor fora do tempo hábil. Durante o processo foi feita solicitação de aditivo de valor e o mesmo foi indeferido. O depoente declarou não foi feita nenhuma solicitação de aditivo de prazo à Comissão; que a comissão reage conforme a solicitação e que não houve solicitação por parte da empresa ou dos demais responsáveis. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do depoente. Eu, Rosélia Kriger Becker Pagani, na condição de Presidente da Comissão, lavrei este Termo.

Roselia Kriger Becker Pagani	Maicon Douglas de Castro Coito
Presidente da Comissão Permanente de	Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações	Abertura e Julgamento de Licitações

Roseli Strozak Marcon,	Romanti Ezer Barbosa
Membro da Comissão Permanente de	Procurador Jurídico
Abertura e Julgamento de Licitações	

Luciano Dorochowicz
Depoente